

PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO:**1. Processo n.º 958388.2015.PGJ**

Assunto: Propositura de alteração da LC 011/93, no que tang à obrigatoriedade de que os Membros do MP divulguem suas agendas de compromissos oficiais, com o fim de aprimorar a aplicação do Princípio da Publicidade.

Interessada: Exma. Sra. Dra. Maria José da Silva Nazaré, Procuradora de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Dr. **ALBERTO NUNES LOPES**.

2. Processo n.º 941968.2015.PGJ (Auto n.º 2015/6986)

Assunto: Recurso contra decisão que aplicou a pena de advertência, objeto da Portaria n.º 003/2015/CGMP.

Recorrente: Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. M. de S. M..

Autor da decisão recorrida: Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. José Roque Nunes Marques.

Relatora: Exma. Sra. Dra. **ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**.

3. Processo n.º 988119.2015.PGJ (Auto n.º 2015/25399)

Assunto: Requer a reforma da decisão proferida nos autos do conflito negativo de atribuições, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei Complementar n.º 011/93, suscitante a 58.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP e suscitada a 56.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID.

Recorrente: Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. Mirtil Fernandes do Vale, Titular da 56.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID.

Autor da decisão recorrida: Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro.

Relatora: Exma. Sra. Dra. **SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS**.

4. Processo n.º 953890.2015.PGJ (Auto n.º 2015/11696)

Assunto: Sindicância instaurada pela Portaria n.º 0528/2015/SUBADM, com o objetivo de apurar suposta irregularidade na conduta funcional atribuída ao servidor, o Sr. J. C. V. – Agente de Apoio Motorista/Segurança.

Recorrente: J. C. V.

Advogados: Rubenito Cardoso da Silva Júnior, OAB/Am. 4.947 e William Alves Silva, OAB/Am. 9.520.

Autor da decisão recorrida: Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro.

Relator: Exmo. Sr. Dr. **NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**.

V – Apresentação, discussão e votação de outras matérias;

VI – Comunicações dos membros;

VII – O que houver;

VIII – Encerramento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCEDIMENTO INTERNO N.º 986299/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 5.015/2015-CPL/MP/PGJ

OBJETO: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada em serviços de bufê, objetivando atender aos eventos a serem realizados no Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça, na cidade de Manaus, por um período de 12 (doze) meses.

ABERTURA: 19/10/2015, às 9 horas (horário local).

LOCAL: Edifício-sede, Avenida Coronel Teixeira n.º 7995, Nova Esperança, Manaus-AM.

ENTREGA DO EDITAL: a partir do dia 02/10/2015 pelo endereço: <http://www.mpam.mp.br/index.php/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento>

Manaus, 29 de setembro de 2015.

Frederico Jorge de Moura Abraham

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2014 A AGOSTO/2015

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”) R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM R. A PAGAR NÃO PROCES- SADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	203.252.314,33	598.738,06
Pessoal Ativo	146.714.657,29	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	56.537.657,04	-
Outras despesas de pessoal decor- rentes de contra- tos de terceiriza- ção (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	37.159.816,72	-

(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
(-) Despesas de Exerc. Anteriores de período anterior ao da apuração	37.159.816,72	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	166.092.497,61	598.738,06

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	11.052.244.275,23	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	166.691.235,67	1,51%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	221.044.885,50	2%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (§ único do art. 22 da LRF)	209.992.641,23	1,9%
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	198.940.396,95	1,8%

FONTE: AFI-SEFAZ MPE/PGJ/DOF 14/09/2015.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: a) Foram consideradas como Despesas de Exercícios Anteriores os pagamentos relativos à Parcela Autônoma de Equivalência – PAE do período de setembro/1994 a outubro/2002, conforme disposto no art. 19, inciso IV da LC 101/2000 – LRF.

b) Houve cancelamento de Restos a pagar não processados.

Manaus-AM, 25 de setembro de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

HELIANE NOGUEIRA DE ARRUDA
Diretora de Orçamento e Finanças

MARCOS ANDRÉ ABENSUR
Chefe do Controle Interno

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

NOTÍCIA DE FATO

Nº 2455.2015.CAOPDC.986502.2015.24805

INTERESSADO: Sigilosidade Requerida

ASSUNTO: irregularidades na execução de contrato de prestação de serviços firmados pela Eletrobras Amazonas Energia com a empresa TRIUNFO, bem como enriquecimento ilícito do servidor engenheiro Paulo Maciel, em razão do referido contrato.

DESPACHO nº 166.2015.13.1.1.1025953.2015.24805

Na presente notícia de fato, ante a insuficiência de dados para delimitação de objeto em sede até mesmo de procedimento preparatório, contactou-se o denunciante pelo e-mail informado para que identificasse os procedimentos a que se refere (nº do pregão, por exemplo), e os municípios nos quais deveria ter sido efetuado o serviço e não foi, tendo, entretanto, afirmado o titular da conta de e-mail informada não haver solicitado qualquer apuração a este MPE/AM, sendo inclusive, residente em Fortaleza/CE, servidor do Ministério da Fazenda, e desconhecendo a matéria.

Outrossim, quanto às informações solicitadas à empresa Eletrobras Amazonas Energia, essas foram encaminhadas via mídia digital, considerando sua quantidade.

Do processo original de contratação, percebe-se, primeiramente, que não participou o servidor apontado como facilitador entre a empresa Triunfo e a empresa Eletrobras Amazonas Energia, já que o mesmo não foi o Gerente do Departamento de Distribuição do Interior responsável pela solicitação e elaboração do projeto básico, mas sim o engenheiro Wilton César Silva de Araújo.

Outrossim, quanto ao atesto de serviços não executados pelo servidor Paulo Maciel, observa-se que o mesmo não é o fiscal do contrato. Como prestados o serviço em todo o Estado do Amazonas, o contrato possui na realidade 75 (setenta e cinco) fiscais, que atestam sua execução, cabendo ao servidor, gerente executivo do Departamento de Distribuição do Interior, o encaminhamento do processo.